LEI Nº 410/2008

Dispõe sobre a implantação de cursos na modalidade a distância, bem como implantação do Pólo de Apoio Presencial no âmbito do Município de Urucuia e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a oferta de cursos de licenciatura na modalidade a distância, prevista nos artigos 80 e 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/06, bem como a implantação do Pólo de Apoio Presencial na cidade de Urucuia.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Urucuia o Pólo de Apoio Presencial para Educação a Distância pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Parágrafo único. Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como Unidade Operacional para o desenvolvimento descentralizado das atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância, cujo funcionamento situa-se no endereço Rodovia MG 202 KM 120, CEP: 39315-000 na Cidade de Urucuia/MG.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal em parceria com Ministério da Educação – MEC implanta os seguintes cursos de licenciatura da modalidade a distância no Pólo de Urucuia:

I – Artes Visuais;

II – Letras - Português;

III – Pedagogia

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Fica o Município de Urucuia com as seguintes responsabilidades:

I – Oferecer estrutura física adequada ao desenvolvimento dos cursos implantados ou que vierem a ser implantados no Pólo de Urucuia especialmente dotando-o de salas de aulas, bibliotecas com acervo mínimo de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

II – Fornecer recursos didáticos, tecnológicos bem como móveis e utensílios necessários ao desenvolvimento dos cursos;

III – Disponibilizar acesso à internet com capacidade adequada ao funcionamento dos cursos;

IV – Fornecer recursos humanos;

V – Criar laboratórios especializados nas áreas de conhecimento de cada curso oferecido ou que venha ser implantado no Pólo de Urucuia;

VI – Prestar assistência técnica de instalação e manutenção dos equipamentos tecnológicos utilizados nos Pólo.

VII – Dar sustentabilidade financeira com a finalidade de disponibilizar recursos necessários à criação, ampliação, manutenção e conservação da infra-estrutura e atividades diversas do Pólo tais como: deslocamento de acadêmicos e tutores para participação em seminários, fóruns em outras localidades.

VIII – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte de ida e volta, alimentação e hospedagem do coordenador (a) de Pólo que vier a deslocar da cidade de Urucuia para cumprir atribuições inerentes ao cargo, bem como os de interesse da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes e do Sistema de Universidade Aberta do Brasil - UAB.

+ UNIMONTES

IX – Ampliar projetos de pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educativo no Município em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

X – Proporcionar através de convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas cursos de graduação, extensão, capacitação que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no município.

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho

Parágrafo único. O Município poderá propor a implantação de novos cursos da modalidade a distância mediante demanda apresentada pela população regional do município com os seguintes objetivos:

I – Oferecer cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento, bem como os de capacitação

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º - O Pólo de Apoio Presencial terá servidores municipais quantos forem necessários, 01 coordenador, um estagiário e tutores presenciais de cada área do conhecimento selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema de Universidade Aberta do Brasil e pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

§1º - A seleção do coordenador de Pólo de Apoio Presencial obedecerá às diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

§2º - O coordenador de Pólo de Apoio Presencial exerce função no âmbito do Sistema de da UAB, cuja responsabilidade e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessário.

§3º O Sistema de Universidade Aberta dará os critérios de seleção de estagiário para ser um colaborador no âmbito administrativo do Pólo.

Art. 6º - O tutor presencial é o profissional da educação que orienta o desenvolvimento das atividades dos acadêmicos, bem como a utilizações de ferramentas didático-tecnológicas que vise à aprendizagem efetiva.

§1º A seleção de tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema da UAB, observado os critérios do Sistema da UAB e do MEC.

§2º - Será selecionado um tutor para cada turma

Art.7º - O servidor técnico em informática é o profissional designado pela Prefeitura para prestar assistência técnica permanentemente presencial no Pólo e atuará no âmbito administrativo do Pólo e como colaborador no ambiente de aprendizagem virtual junto aos acadêmicos.

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho

§1° - Um (01) servidor integrante do quadro de funcionários será designado para exercer a função de técnico em informática.

Art.8° - O Auxiliar de serviços gerais é o funcionário encarregado de fazer trabalhos de limpeza e conservação ou manutenção nas diversas dependências do prédio, competindo-lhe ainda:

I – Proceder a limpeza dos móveis e espaço físico da Universidade, removendo lixos; bem como executar limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha;

II – Preparar Cafés, chás e outras refeições ligeiras.

§1° - Um (01) servidor integrante do quadro de funcionários do Município será designado para exercer a função de auxiliar de serviços gerais.

§2° - Um (01) funcionário integrante do quadro de funcionários do Município será designado para prestar serviços de vigilância diurna e noturna, inclusive aos finais de semanas e feriados.

Art. 9° - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Urucuia.

Art. 10° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucuia/MG, 11 de novembro de 2008.

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal